



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3492, 16
Fls. 01
Resp. _____



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2016

LIDO EM SESSÃO DE 02/08/2016
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Vereadores

Nº do Processo: 3492/2016

Data: 02/08/2016

Projeto de Resolução n.º 5/2016

Autoria: PAULO MONTERO

Assunto: Estabelece a jornada de trabalho do cargo de Advogado/Procurador da Câmara Municipal de Valinhos.

Cumprimentado os nobres edis, o vereador **Paulo Roberto Montero**, encaminha para a devida apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Resolução nº 05/2016 que **"Estabelece a jornada de trabalho do cargo de Advogado/Procurador da Câmara Municipal de Valinhos"**.

Justificativa:

Recentemente esta Casa de Leis aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 109/2016, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que reduz a jornada de trabalho dos Procuradores da Prefeitura que cumpriam cargo horária de 40 horas semanais para 27 horas semanais.

O Projeto de Resolução nº 109/2016 foi votado e aprovado no dia 28 de junho de 2016, na 21ª Sessão Ordinária de 2016, sendo sancionado e promulgado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal na data de 30 de junho de 2016, transformando-se na Lei Ordinária nº 5308, publicada na Imprensa Oficial do Município em 1º de julho de 2016.

Projeto de Resolução

Nº 05 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3492, 16
Fls. 02
Resp. R



Desse modo, a Prefeitura do Município passou contar com Procuradores que exercem jornada de trabalho de 20 e 27 horas semanais.

Do mesmo modo, observamos que os Procuradores do Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos – DAEV exercem jornada de 20 horas semanais, conforme dispõe a Lei Municipal nº3774/2004.

Contudo, verifica-se que o cargo de Advogado/Procurador da Câmara Municipal de Valinhos exercem atualmente carga horária de 40 horas semanais, consoante estabelece o artigo 30 da Resolução nº 03, de 16 de abril de 2013 e Anexo II da Resolução nº 05/2015 (em *vacatio legis*).

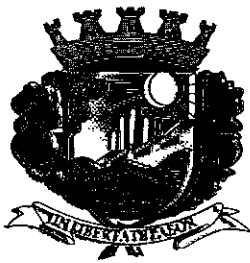
Desse modo, visando propiciar a valorização da Advocacia Pública do Município o presente projeto propõe carga horária de 27 horas semanais para o cargo de Advogado/Procurador da Câmara Municipal de Valinhos.

Por fim, ressaltamos que a presente medida não gerará qualquer ônus ao erário da Câmara nem trará prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste Projeto de Resolução, por sua relevante importância.

Valinhos, 02 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO MONTERO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3492/16
Fls. 03
Resp.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

(X) **Estabelece a jornada de trabalho do cargo de Advogado/Procurador da Câmara Municipal de Valinhos.**

Sidmar Rodrigo Toloi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do Projeto de Resolução nº/16, aprovado por unanimidade em sessão realizada aos

RESOLVE:

Art. 1º - A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Advogado/Procurador da Câmara Municipal de Valinhos passa a ser de 27 horas semanais, com as seguintes características:

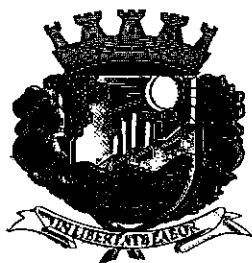
I - Requisitos: Nível superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

II - Jornada semanal: 27 horas.

III - Referência remuneratória: R6.

*X - designações corretas do cargo, com a
Resolução nº 05 de 15 de dez. de 2015*

Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 34921/16
Fls. 04
Resp. ✓



Parágrafo único. São mantidas as características e os elementos do cargo referido no *caput* que não tenham sido alteradas pela presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se ~~todas~~ as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos, aos....

Sidmar Rodrigo Tpoli
Presidente

Israel Scupenaro
1º Secretário

Cesar Rocha Andrade da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3492/16

FLS. Nº 05

RESP. [assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 09 de agosto de 2016.

[assinatura]
Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
10/agosto/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 34924/16
Fls. 006
Resp. 02



Parecer DJ nº 233/2016

Assunto: Projeto de Resolução nº 05/2016 – Autoria Vereador Paulo Roberto Montero – “Estabelece a jornada de trabalho do cargo de Advogado/Procurador da Câmara Municipal de Valinhos”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “estabelece a jornada de trabalho do cargo de Advogado/Procurador da Câmara Municipal de Valinhos” de autoria de Vossa Excelência.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

O projeto pretende modificar o Regimento Interno alterando o horário de início das sessões ordinárias e o prazo de sua duração.

Determina o Regimento Interno:

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2016

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3492/
Fls. 02/
Resp.



"Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

II - assuntos de economia interna da Câmara,"

art. 9º:

"Artigo 9º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

III - dispor sobre a sua estrutura e organização, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

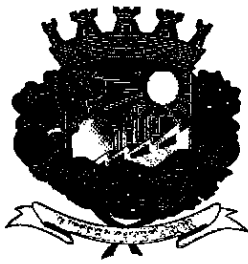
(...)

Parágrafo único - A Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo."

De tal sorte que por tratar-se de assunto de competência da Câmara, redução de jornada, a ser regulamentado interna *corporis* cuja iniciativa não é exclusiva da Mesa, por não constar do rol taxativo, pode ser de qualquer Vereador ou Comissão, a proposição atende aos preceitos legais aplicáveis.

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2016

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3492/16
Fls. 008
Resp. 02



Pois bem, trata-se de matéria *interna corporis* cuja definição encontramos nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

"Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha da Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações." (Direito Municipal Brasileiro)

O projeto em tela coaduna-se com os termos da Lei Municipal nº 5308/2016, na qual o Executivo já promoveu a adequação de horário dos procuradores:

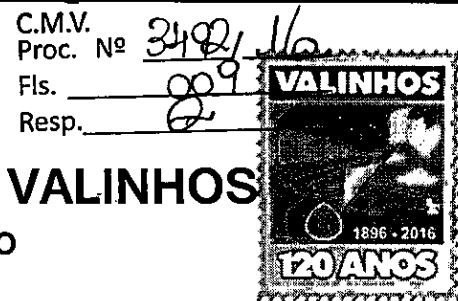
"Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo de "Procurador – 40 horas semanais" da Prefeitura do Município de Valinhos passam a denominar-se "Procurador – 27 horas semanais", com as seguintes características:

- I. Requisitos: nível superior em Direito e inscrição na OAB/SP;
- II. Jornada semanal: 27 horas;
- III. Referência remuneratória: 113.

Parágrafo único. São mantidos as características e os elementos do cargo referido no caput que não tenham sido alteradas pela presente Lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

Procuradoria, aos 10 de agosto de 2016.

Aline Cristine Padilha
Aline Cristine Padilha
Advogada

Revisado e de acordo:

Aparecida de Lourdes Teixeira
Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3492/16
Fls. 10
Resp. 2

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Resolução N.º 05/2016

Autor: Paulo Roberto Montero

Valinhos aos 15 de agosto de 2016.

SALA DA SESSÃO 15/08/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de
Resolução n.º 05, de 2016, que
"Estabelece a jornada de trabalho de
cargo de Advogado/Procurador da
Câmara Municipal de Valinhos".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/08/16
[Assinatura]
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Paulo Roberto Montero, que
"Estabelece a jornada de trabalho do cargo de Advogado/Procurador da Câmara Municipal de Valinhos".

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo a jornada de trabalho do cargo de Advogado/Procurador da Câmara Municipal de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3492/16
Fls. 11
Resp. 2

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

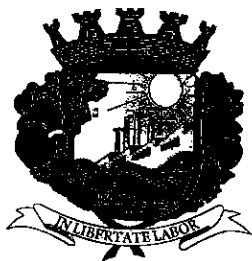
III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

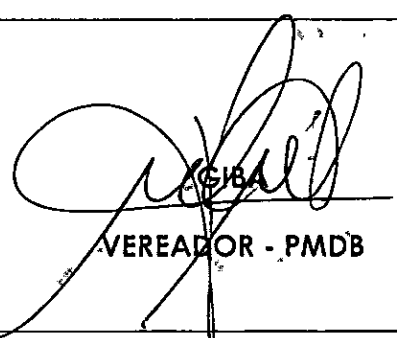
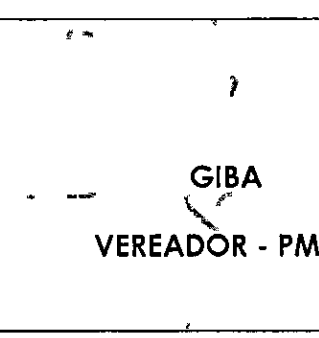
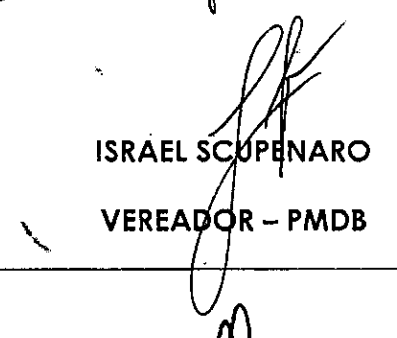
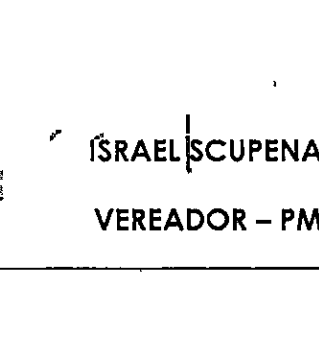
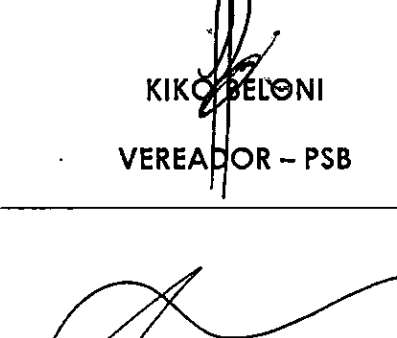
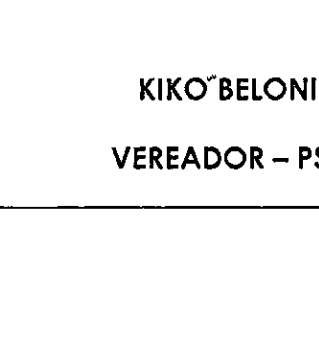
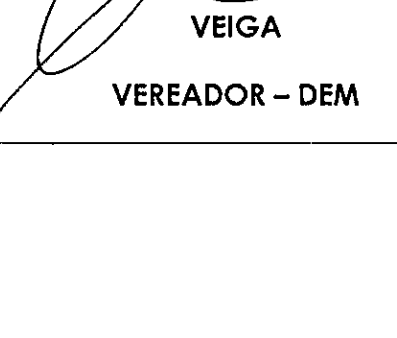
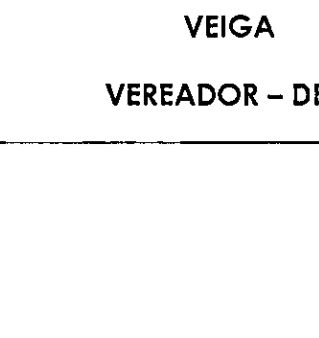
ESTADO DE SÃO PAULO

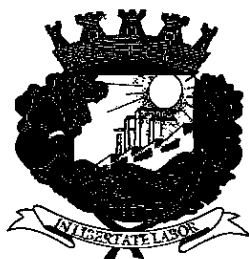
C.M.V.
Proc. Nº 3492/16
Fls. 12
Resp. 2

Proc. /

Fls.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	 GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	 KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 3402 16
Proc. Nº
Fls. 13
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

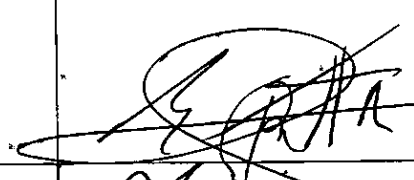
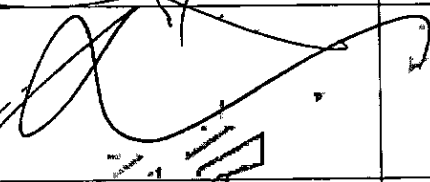
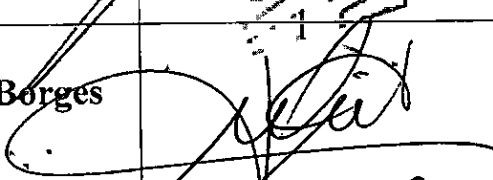
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Resolução nº 05/2016

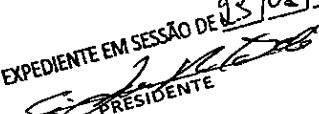
Assunto: "Estabelece a jornada de trabalho do cargo de Advogado/Procurador da Câmara Municipal de Valinhos."

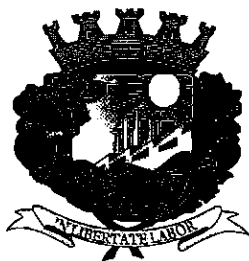
Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer abaixo:

Voto	FAVORAVEL	NÃO FAVORAVEL
Ver. Edson Batista Presidente		
Ver. Veiga Membro		
Ver. Gilberto Borges Membro		
Ver. Leo Godói Membro		
Ver. César Rocha Membro		

O PARECER resultou

Sala de reuniões,dede 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/08/16

PRESIDENTE



C.M.V. Proc. Nº 3492/16
Fls. 14
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 30/08/16

PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR Leo Gadoi
EM SESSÃO DE 30/8/16 ATE 10/09/16
Sidete
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 13/09/16
Sidete
PRESIDENTE

[Handwritten scribbles and a long vertical line]

segue Reg. do Of. nº 52/16
Pux. 3159/16

C.M.V. 3182 16
Proc. Nº 3182 16
Fls. 15
Resp. 2

TRAMITAÇÃO

DATA COMISSÃO
2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº _____/____

OFÍCIO

Nº 52 / 16

Nº do Processo: 3950/2016

Data: 02/09/2016

Ofício n.º 52/2016

Autoria: LEO GODÔI

Assunto: Ofício n.º 03/16, Solicitando inclusão do Projeto de Resolução n.º 05/16 na Ordem do Dia 06/09/16.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20 _____

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.

PROCESSO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3492/16
Fls. 15
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 3950/16
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Ofício Nº 03/2016.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
PRESIDENTE
Orelas [assinatura] f.e.e.

OFÍCIO
Nº 52 / 16

Ao Senhor Presidente,
Sidmar Rodrigo Tolo.

Nº do Processo: 3950/2016

Data: 02/09/2016

Ofício n.º 52/2016

Autoria: LEO GODÓI

Assunto: Ofício n.º 03/16, Solicitando Inclusão do Projeto de Resolução n.º 05/16 na Ordem do Dia 06/09/16.

Assunto:

Solicitação de inclusão do Projeto de Resolução nº 05/2016 na ordem do dia da sessão do dia 06/09/2016.

Após analisar o Projeto de Resolução 05/2016 e o parecer jurídico 233/2016 o vereador Léo Godói solicita que seja incluído na ordem do dia da sessão do dia 06/09/2016.

Valinhos, 02 de setembro de 2016.

[assinatura]
Léo Godói

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3492/16
Fls. 16
Resp. [assinatura]

PARA ORDEM DO DIA DE 06/09/16

PRESIDENTE

[assinatura] Prest. Pres. J. e. e.

[assinatura] Votacao

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 06/09/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

[assinatura] Presidente e. e.

(O restes Prest. J. e. e.)